

LEI N.º 750, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Sonora-MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Sonora, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições pertinentes da Constituição Federal e Lei Orgânica de Sonora-MS, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sonora-MS, para a legislatura de 2017 a 2020, fixado no importe de até 30% dos Subsídios dos Deputados Estaduais, conforme estabelece Alínea B, Inciso 6º do Art. 29 da Constituição Federal, c/c com a Art. 1º da Lei 4.601 de 11 de dezembro de 2014, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Os subsídios de que trata o artigo anterior poderão ser revisados conforme determina o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 3º - O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sonora-MS fica fixado em R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), e o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais).

Art. 4º. O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 5º. A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 6º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
Prefeito Municipal

